



REVISAO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIIF-01/06-ART6

1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT_III

SUBTEMA:

° F. Compensação ambiental

FACILITADOR:

Gustavo Soares

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Alterar artigo

Nº do artigo:

6

* quando for o caso de criar novo artigo, não enumerar.

Capítulo III – Das Definições

Art. 6º - Para os fins desta Lei são adotadas as seguintes definições:

XV - compensação ambiental – é a contrapartida do empreendedor destinada a retribuir e compensar a coletividade pelos danos não mitigáveis causados ao meio ambiente, decorrentes da implantação de empreendimentos e atividades de interesse social ou de utilidade pública ou no caso de empreendimentos e atividades privadas de destinação coletiva, de forte impacto ao meio ambiente urbano, sem prejuízo de responsabilização civil, penal e administrativa por eventual dano ambiental.

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FONTE	Linha	Contribuição

4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	<p>Capítulo III – Das Definições</p> <p>Art. 6º - Para os fins desta Lei são adotadas as seguintes definições:</p> <p>XV - compensação ambiental – é a contrapartida pecuniária do empreendedor destinada a retribuir e compensar a coletividade pelos danos causados ao meio ambiente, decorrentes da implantação de empreendimentos e atividades públicos ou privados no caso de utilização de recursos naturais, sem prejuízo de responsabilização civil, penal e administrativa por eventual dano ambiental.</p>

5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

Item	Descrição
1	<p>A compensação ambiental é um instrumento que causa muita confusão, mesmo entre os profissionais da área ambiental. Algumas ações, relativas a mitigação ambiental são por algumas vezes chamada de Compensação Ambiental. O instrumento Compensação Ambiental, previsto na Lei do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) é uma contrapartida pecuniária a ser paga pelo empreendedor no processo de licenciamento, o Plano Diretor de Natal deverá definir a Compensação Ambiental desta forma, a fim de evitar distorção da aplicação deste instrumento.</p>